



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Databr. 18/05/2012 às 10:21
Danif /Matr. 46921

MPV 568

CONGRESSO NACIONAL

00223

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/05/12	Medida Provisória nº 568-2012

Autora	nº do prontuário
Gorete Pereira – PR/CE	100

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao Art. 15 da Lei 10855 de 1º de abril de 2004, inserido no Artigo 74 da Medida Provisória 568 de 2012, a seguinte redação:

Art. 74. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos no INSS, somente farão jus a GDASS nas seguintes hipóteses, ressalvados os casos previstos em leis específicas:

JUSTIFICAÇÃO

Com esta alteração visamos assegurar a Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

A segurança jurídica existe para que a justiça se concretize.

Não é possível contrariar normas e situações previstas em leis específicas, pois uma norma não pode retroagir em prejuízo, a Constituição Federal impede que uma lei retroaja para prejudicar direitos adquiridos.

Essa emenda não gera nenhuma despesa nem impacto financeiro, apenas adequa o texto em respeito ao Estado Democrático de Direito e a segurança jurídica que se espera de toda e qualquer Lei.



PARLAMENTAR

GORETE PEREIRA – PR/CE